

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL** E O **INSTITUTO CLIMA**

DAS PARTES:

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei no. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto no 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o no 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente Interina **CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE** e pela Diretora **MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – O INSTITUTO CLIMA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., com sede na Q SGAN 601 Conjunto H Sala 1028, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.830 - 1, inscrito no CNPJ sob o nº. 48.152.095/0001-95, neste ato representada pela Presidente **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, doravante designada **INSTITUTO CLIMA**.

CONSIDERANDO QUE:

- i A **ABDI** tem como missão contribuir para o aumento da maturidade digital do setor produtivo brasileiro por meio da qualificação e execução de políticas e ações estratégicas;
- ii A **ABDI**, no âmbito das competências da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Industrialização, tem como objetivo desenvolver e promover iniciativas considerando os desafios ambientais, sociais e de governança, em um cenário de aprofundamento da transformação digital e de surgimento de novos modelos produtivos, visando a industrialização sustentável brasileira e a geração de empregos;
- iii A **ABDI**, se propõe a apoiar e implementar a agenda da responsabilidade ambiental, da responsabilidade social e de boas práticas de governança no setor produtivo nacional, bem como coordenar e implementar em consonância com o Governo Federal, iniciativas quanto a qualificação de pessoas para o novo mundo do trabalho e dos negócios com foco nos temas da descarbonização, economia circular e energia limpa, participando de políticas, programas, projetos e iniciativas de promoção da industrialização sustentável.
- iv O **INSTITUTO CLIMA** facilita e apoia governos, instituições de ensino e empresas na elaboração e implementações de suas ações alinhadas com a proteção e o equilíbrio do sistema climático.
- v O **INSTITUTO CLIMA** atua em conformidade com as políticas internacionais climáticas, as deliberações da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC) e as normas brasileiras.

Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2023

vi O **INSTITUTO CLIMA** dissemina políticas públicas de impacto sustentável nos municípios brasileiros, e busca capacitar para promover um ambiente de comprometimento com inovação.

RESOLVEM, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas competências institucionais e para o desenvolvimento de ações conjuntas de mútuo interesse, visando a promoção da agenda Ambiental, Social e Governança - ASG em setores industriais com foco em compensação/ descarbonização de operações e alinhada com o Programa Município Carbono Zero.

1.2. O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- I. Promoção da Agenda 2030, em especial os ODS “7” Energia e “9” Indústria e inovação na estratégia da ABDI e em setores empresariais parceiros.
- II. Implementação de pilotos: definir e implementar ações em 2 ou mais municípios, limitado a 5 municípios.
- III. Qualificação de dados de emissões de carbono: facilitar a implementação de inventário de emissão nos setores industriais selecionados, utilizando a metodologia do Instituto Clima, a ser avaliada e adaptada pela ABDI, caso necessário.
- IV. Política Municipal Climática: apoio à prefeitura na elaboração de Lei Municipal Climática em parceria com o Programa Município Carbono Zero, de forma a alinhar as iniciativas de proteção de clima pelo lado das indústrias às políticas públicas locais.
- V. Desenvolver, propor, coordenar, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas, programas, projetos e iniciativas que visem a industrialização sustentável nacional com base nos paradigmas da descarbonização, transição energética, da economia circular, da elevação da competitividade, da geração de empregos e da redução das desigualdades regionais;
- VI. Apoiar e implementar a agenda da responsabilidade ambiental, da responsabilidade social e de boas práticas de governança no setor produtivo nacional;
- VII. Promover, apoiar e acompanhar as articulações de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, relativas às políticas, programas, projetos e iniciativas voltadas para a industrialização sustentável com bases na economia verde;

Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2023

- VIII. Promover regulamentações e normas que incentivem a qualidade, segurança e sustentabilidade dos produtos cosméticos.
- IX. Cooperar na divulgação dos resultados positivos e boas práticas desenvolvidas por meio da parceria, inspirando outras empresas a adotarem iniciativas semelhantes.
- X. Impacto Social: buscar formas de contribuir para a sociedade, como promover a geração de empregos, melhorar a qualidade de vida das comunidades envolvidas e apoiar causas sociais por meio de ações conjuntas
- XI. Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos, bem como a disseminação de práticas inovadoras de fortalecimento da economia nacional;
- XII. Utilizar suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações respaldadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os Partícipes deverão elaborar conjuntamente um plano de trabalho que definirá áreas, temas, ações, atribuições de cada um, bem como um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos Partícipes, no prazo de 30 a 60 dias, a partir da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo primeiro. As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando os objetivos, resultados esperados, cronograma de execução, orçamento, prazo de vigência e demais obrigações, com a observância das normas vigentes de cada Partícipe, no que couber.

Parágrafo segundo. Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

2.1. A cooperação formalizada por meio deste Acordo balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- a) a obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;
- b) a obrigação de mencionar os apoios dados à divulgação do objeto deste Acordo;
- c) o presente Acordo não impedirá que as Partes realizem acordos semelhantes com outros parceiros, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações e às limitações próprias impostas por direitos autorais e de propriedade, inclusive intelectual;

- d) as Partes garantirão fácil fluxo de comunicação entre eles, mediante designação de prepostos e da realização de reuniões que sejam previamente acordadas por qualquer uma das Partes.
- e) as Partes deverão observar, entre si e em relação ao público em geral, os prazos estipulados para a realização das atividades previstas deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo a ambos a ampla divulgação das ações objeto do Acordo, bem como:

À ABDI:

- a) Disponibilizar ao Instituto Clima a formulação estratégica da ABDI e seus documentos, limitando-se àqueles não confidenciais, para análise e comentários;
- b) Promover reuniões e oficinas, com o apoio do Instituto Clima, com o objetivo de elaborar uma agenda para aproximar a indústria das ações judicializadas e classificadas pelo CNJ com base na agenda 2030;
- c) Analisar, comentar e promover no âmbito das ações deste ACT a metodologia do Instituto Clima de inventário de emissões de CO₂e;
- d) Definir os pilotos a serem considerados no âmbito das ações deste ACT;
- e) Promover e gerenciar os diálogos com os agentes públicos e privados no que diz respeito à pauta ASG, ao inventário de emissões e ao Programa Município Carbono Zero nos municípios selecionados;
- f) Utilizar a plataforma de dados climáticos, SIG Clima, do Instituto Clima como base para arquivar e gerenciar, de forma pública e restrita à ABDI, dos dados de inventários realizados no âmbito deste ACT e na continuidade de inventários pós pilotos;
- g) Organizar apresentações presenciais e virtuais de promoção e engajamento da agenda ASG, de inventários de emissões e da sua metodologia;
- h) Consolidar relatório com os dados e informações obtidas na promoção e facilitação de inventários de emissões de carbono com o propósito de divulgação dos resultados obtidos;
- i) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- j) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos na promoção e facilitação de inventários de emissões de carbono;
- k) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- l) Divulgar ações do Instituto Clima no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- m) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- n) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- o) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- p) Elaborar um plano de comunicação das ações do presente Acordo com a contribuição do Instituto Clima.

Ao Instituto Clima:

- a) Apoiar a ABDI no alinhamento da sua política à agenda 2030, em especial dos ODS 7 Energia e ODS 9 Indústria e inovação;
- b) Estudar formas de aproximar a indústria das ações judicializadas e classificadas pelo CNJ com base na agenda 2030;
- c) Disponibilizar a sua metodologia de inventário de emissões para operações industriais e agropecuárias a serem utilizadas para os pilotos objeto deste ACT e para a continuidade de inventários pós pilotos;
- d) Disponibilizar a sua plataforma de dados climáticos, SIG Clima, como base para arquivar e gerenciar, de forma pública e restrita à ABDI, dos dados de inventários realizados no âmbito deste ACT e na continuidade de inventários pós pilotos;
- e) Participar de apresentações presenciais e virtuais de promoção e engajamento da agenda ASG, de inventários de emissões e da sua metodologia;
- f) Facilitar a implementação do questionário de emissões por indústria ou grupo de indústrias;
- g) Realizar apresentações presenciais e virtuais do Programa Município Carbono Zero aos grupos de interessados e à prefeitura dos municípios selecionados e facilitar a materialização da parceria do município com o Programa;
- h) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- i) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos na promoção e facilitação de inventários de emissões de carbono;
- j) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- k) Divulgar ações da ABDI no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- l) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- m) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- n) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, exceto financeiros, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- o) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 30 (trinta) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único. Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os Partícipes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais do outro Partícipe, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

Parágrafo Único. Os Partícipes reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA NOVA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei no 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes do INSTITUTO CLIMA, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste ACORDO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da **INSTITUTO CLIMA**: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes do **INSTITUTO CLIMA**: por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br

Parágrafo Terceiro. A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes do **INSTITUTO CLIMA** na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes do **INSTITUTO CLIMA** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

Parágrafo Sétimo. Os PARTICÍPES se comprometem a apurar a eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto contratado, especialmente no que diz respeito à realização dos webinários, hipótese em que deverão elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias.

Parágrafo Oitavo. O **INSTITUTO CLIMA** declara que conhece e está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da **ABDI** disponibilizada no portal da Agência em <https://abdi.com.br/postagem/lgpd>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 18 de outubro de 2023.

Pela **ABDI**:

CECILIA VERGARA SOUVESTRE
Presidente Interina

MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA
Diretora

Pelo **INSTITUTO CLIMA**:

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Assinado de forma digital por
MARIA TEREZA UILLE GOMES
Dados: [REDACTED]

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QTU2-MUP4-LXWT-GEG6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2023 é(são) :

- Cecília Vergara Souvestre - 18/10/2023 19:51:33 (Certificado Digital)
- Maria Perpétua de Almeida - 19/10/2023 12:49:07 (Certificado Digital)